

**TERMO ADITIVO A  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003437/2012

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/08/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040414/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.010093/2012-38

**DATA DO PROTOCOLO:** 15/08/2012

Convenentes:

**Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 78.178.340/0001-02, estabelecido na Rua Visconde de Nacar, 732 - Centro Histórico, Paranaguá, PR, neste ato representado pelo seu Presidente Antonio Carlos Bonzato, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 170.403.539-20

**SINDOP - Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 95.751.350/0001-04, estabelecido na Rua Avenida Arthur de Abreu, 29 - 5º andar, salas 1, 2 e 3 - Centro - 83203-210, Paranaguá, PR neste ato representado pelo seu Presidente Edson Cezar Aguiar, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o número 166.923.069-49.

**Cláusula 1ª - GRANEL SÓLIDO – CARREGAMENTO – CORREDOR DE EXPORTAÇÃO – OPERAÇÃO DA BOTOEIRA**

A operação de carregamento de granel sólido, no corredor de exportação, através do *shiploader* está regulamentada na faina 130 do anexo I da CCT.

Todavia, porque a faina 130 não prevê a atividade laboral de operação da botoeira, recém-assumida pelos Operadores Portuários, pactua-se as condições para sua requisição nos termos abaixo.

As requisições para o carregamento de granel sólido, no corredor de exportação, permanecerão sendo realizadas através da faina 130 com a remuneração já pactuada e vigente até abril/2018.

Todavia, quando o Operador Portuário entender necessária a operação da botoeira os TPAs então escalados e engajados passarão a receber a seguinte remuneração para aquele específico período, que será paga na faina 272:

Salário-dia de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) válido até 30 de abril de 2017.

Adicional de insalubridade no percentual de 10%, ou seja, R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) válido até 30 de abril de 2015.



Adicional de insalubridade no percentual de 20%, ou seja, R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) válido a partir de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2017.

Adicional de insalubridade no percentual de 40%, ou seja, R\$ 98,00 (noventa e oito reais) válido a partir de 1º de maio de 2017.

Para operar a botoeira o TPA deverá obter qualificação específica em curso que será ministrado pelo OGMO, na forma estabelecida no PREPOM Portuários – COSL, que disponibilizará até 80 vagas mensais para a realização do curso, com início das inscrições no dia 10 de março de 2014. A AOCEP se compromete em suportar as despesas dos cursos de qualificação junto ao OGMO.

Em não havendo TPA qualificado engajado para a atividade de operação da botoeira, poderá o preposto do Operador Portuário realizá-la, de modo a não prejudicar a operação portuária, hipótese na qual será devida a remuneração original prevista para a faina 130.

### **Cláusula 2ª – DO TRABALHO**

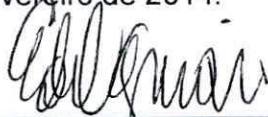
Reitera-se o disposto na CCT na cláusula “TRABALHO”, em especial quanto aos horários de início e término dos turnos de trabalho, a saber: das 07h00min às 13h00min, das 13h00min às 19h00min, das 19h00min à 01h00min e da 01h00min às 07h00min.

Assim, caso o TPA não cumpra integralmente seu horário de trabalho, laborando integralmente nos turnos, será lavrado pelo OGMO o competente Boletim de Ocorrência que servirá de fundamento para o corte do ponto/remuneração e encaminhamento para a comissão paritária, hipótese na qual o Operador Portuário também ficará autorizado a realizar a operação através do seu preposto com o escopo de evitar a interrupção da operação portuária.

### **Cláusula 3ª – FORMALIZAÇÃO E REGISTRO JUNTO AO MTE**


Por estarem justas e acertadas, e para que produza os efeitos legais e jurídicos, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho comprometendo-se a promover o respectivo registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Paranaguá, 27 de fevereiro de 2014.



---

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ  
Antonio Carlos Bonzato – CPF 170.403.539-20



---

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ  
Edson Cezar Aguiar – CPF 166.923.069-49.